



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone (18) 3361.1047
Avenida Siqueira Campos, 1439
19700-000 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP

Indicação 126/08

Ementa:

"INDICA A SUPRESSÃO DA PARTE FINAL DA CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO II, ALÍNEA 'E', NO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2008".

Excelentíssima Senhora
Márcia Regina Ale Deperon
Presidente desta Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

O Vereador que a esta subscreeve, nos Termos Regimentais vigentes, **I N D I C A** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja suprimida parte da cláusula segunda, inciso II, alínea 'e', no TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2008, que disciplina permissão de uso de bens móveis entre o Poder Executivo e a Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Campinho, objetivando o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário - Projeto Patrulha Mecanizada.

JUSTIFICATIVA

A forma como se encontra a cláusula acima citada, embora o ato em si, promovido pelo executivo municipal, é altamente significativo para os agricultores do bairro, é conflitante para a Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho.

A história nos ensina a contextualizar determinadas ações, até mesmo para entendemos determinadas atitudes.

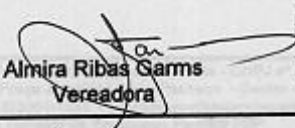
Essa entidade existe há uma década, sendo que no inciso II, cláusula segunda, a parte final da alínea 'e', não condiz com o estatuto daquela Associação, causando, como já dito – conflito. Daí, justifica-se o fato de até a presente data não ter sido concretizado o uso de bens móveis do programa de apoio ao desenvolvimento agropecuário (projeto patrulha mecanizada).

Desta forma, **I n d i c a m o s**, ao senhor Prefeito Municipal que seja suprimido o texto conflitante, cuja redação passaria a vigorar da seguinte forma:

e) Divulgar o presente Instrumento permitindo a participação de todos os agricultores da região de abrangência.'

Com certeza, Senhores, desta forma o respeito pela autonomia daquela Entidade, será mantido de forma salutar.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2008


Almira Ribas Garms
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA PARAGUAÇU PAULISTA
PROTÓCOLO N. 5281
15/05/2008 15:32:26


FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/2008.

"Que entre si celebrem o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho, objetivando o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário (Projeto Patrulha Mecanizada)".

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 44.547.305/0001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, 1.430, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. CARLOS ARRUDA GARMS, portador do RG nº. 5.227.015 SSP/SP e do CPF/MF nº. 031.986.938-53, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMPINHO, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 54.718.994/0001-05, com sede na Estrada Vicinal Paraguaçu - Borá, Bairro Rural do Campinho, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr. ELSA MARIA DOS SANTOS MAIOLI, portador do RG nº. 19.336.362 e do CPF/MF nº. 247.140.848-60, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados nos termos da Lei Municipal nº. 2.531, de 20 de setembro de 2007, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso, a título precário e gratuito, de bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO, pela ASSOCIAÇÃO, objetivando o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário (Projeto Patrulha Mecanizada).

Parágrafo único. O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar, constará de Plano de Trabalho específico, que integrará este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO

- Permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste Instrumento, dos bens móveis discriminados no Plano de Trabalho, mediante recibo;
- Coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando e divulgando seus resultados;
- Designar um representante para acompanhar a execução deste Instrumento.

II - da ASSOCIAÇÃO:

- Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- Estabelecer, de comum acordo com o MUNICÍPIO, regulamento para o cadastramento de produtores rurais e a utilização, por estes, dos bens discriminados no Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido;
- Restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste Instrumento, os bens recebidos, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos ou dos produtores rurais usuários dos bens;
- Divulgar o presente Instrumento, permitindo a participação de todos os agricultores da região de abrangência, independentemente de sua condição de associado;
- Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos ou dos produtores rurais usuários dos bens.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Permissão de Uso nº. 001/2008 Fls. 2 de 2

Parágrafo único. O regulamento a que se refere a alínea "b" do inciso II, desta Cláusula, estabelecerá critérios, responsabilidades e as demais condições necessárias para a participação dos produtores cadastrados no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Divulgação

O MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO comprometem-se a fazer menção ao presente Instrumento sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de abril de 2008.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CARLOS ARRUDA GARMS

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMPINHO

ELSA MARIA DOS SANTOS MAIOLI

Presidente

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.

CPF:

2.

Nome:

R.G.

CPF:

